



Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação

CERTIFICAMOS que esta Resolução
foi publicada no placar da Prefeitura
Municipal de Senador Canedo, em
06 de maio de 2020
Delega
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/CP Nº. 03/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

“Altera a Resolução CME/CP nº02/2020 que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Senador Canedo como uma das alternativas para reposição de horas letivas não trabalhadas durante o período de suspensão das aulas como medida preventiva à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, artigo 11, inciso III e IV, Lei Municipal nº 1.154, de 18 de abril de 2006, artigo 7º e 8º, alínea b, a Lei nº 1493, de 31 de maio de 2010, o Decreto nº 1424/10 de 14 de setembro de 2010, a Resolução CME/CP nº 13/2016, de 17 de novembro de 2016 e a Lei Municipal nº 2.120 de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO que no Art. 1º da Resolução CME/CP nº02/2020 resolve “Estabelecer o regime especial de aulas/atividades não presenciais para as Instituições sob a jurisdição do Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo, como uma das alternativas para a manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, devendo se efetivar por meio de regime de colaboração entre os entes federados e autoridades do Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo”;

CONSIDERANDO que no Art. 2º da Resolução CME/CP nº02/2020 estabelece “Como ferramenta para efetivação das aulas/atividades não presenciais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará o acesso à plataforma *Google Classroom*, para o Ensino Fundamental e as modalidades Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – EJA”;

CONSIDERANDO que conforme Art. 11 da Resolução CME/CP nº02/2020 “No caso da Educação Infantil, especificamente nas turmas de Pré-escola por ter atendimento em turno parcial, da Rede Pública Municipal de Ensino, a Semec deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, para análise e parecer, cronograma específico para reposição das horas letivas não trabalhadas, pois esta Etapa da Educação Básica não pode ser contemplada com atividades a distância”;

CONSIDERANDO que até a data de aprovação da Resolução CME/CP nº 02/2020, de 07/04/2020, não havia previsão legal nem normativa para oferta da educação a distância na Educação Infantil, mesmo em situação de emergência;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5, de 28/04/2020, publicado no Diário Oficial da União em 04/05/2020, que apresenta diretrizes para reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o Art. 2º da Resolução CME/CP nº 02/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Como ferramenta para efetivação das aulas/atividades não presenciais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará o acesso à plataforma *Google Classroom*, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e as modalidades Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – EJA”.



Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação

Art. 2º- Alterar o Art. 10 da Resolução CME/CP nº 02/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os diretores das Unidades Escolares da rede particular deverão apresentar ao Conselho Municipal de Educação, para análise e parecer, calendário com proposta de reposição de horas letivas não trabalhadas, na Educação Infantil, durante o período de suspensão das aulas presenciais, podendo utilizar as aulas/atividades não presenciais como uma das formas de reposição”.

Art. 3º- Alterar o Art. 11 da Resolução CME/CP nº 02/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“No caso da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino, a Semec deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, para análise e parecer, cronograma específico para reposição de horas letivas não trabalhadas, podendo utilizar aulas/atividades não presenciais como uma das formas de reposição”.

Art. 4º- Fica sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação a orientação, o acompanhamento e inspeção das Escolas da Rede Particular de Ensino em relação ao trabalho com as aulas/atividades não presenciais na Educação Infantil.

Art. 5º- O cômputo da carga horária de aulas/atividades não presenciais e a reorganização do Calendário Escolar de aulas presenciais só serão avaliados quando houver o retorno das aulas presenciais.

Art. 6º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto ao Conselho Municipal de Educação, sendo a Rede Particular competência exclusiva do CME.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos sobre os atos praticados a partir do dia 16 de março de 2020.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO – GO, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

Prof.º. Weber Sione Moreno

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Amanda Macêdo Lopes da Rocha Morgado

Ana Maria Francisca da Silva Vieira

Cleriston Freitas Athaide Beda

Elisangela Goes Maciel Vaz

Hagamenom Almeida dos Reis

Márcia Marques Pedrosa de Oliveira

Núbia Bianca Ferreira dos Santos

Patrícia Soares da Silva

Sirleia Silva do Vale Dias

Sônia Pires dos Santos

Wanessa do Nascimento Targino

Woleiga Carlos Mendes

Assessoria Técnica

Angela Rosa Nunes

Claudia Dutra Jorge